

FR.2023.2771

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2023

AO

COMITÊ INTERFEDERATIVO CIF

A/C: ILMO. SR. RODRIGO AGOSTINHO

Presidente Do Comitê Interfederativo

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF

CEP: 70818-900

À

**CÂMARA TÉCNICA DE POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
("CT-IPCT")**

A/C.: SR. JARBAS VIEIRA DA SILVA

Coordenador da CT-IPCT

Secretaria de Diálogos Sociais da Secretaria Geral da Presidência da República

Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto - Brasília/DF

CEP: 70.150-900

jarbas.vieira@presidencia.gov.br

Ref.: *Ofício n.º 42/2023/CT-IPCT - Diretrizes segundo Deliberação CIF nº 691, de 28 de junho de 2023.*

Prezado Senhor,

A FUNDAÇÃO RENOVA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, por seu representante abaixo assinado, expor o quanto segue.

1.TEMPESTIVIDADE

Considerando que o TTAC adotou a contagem de prazos prevista Lei federal nº 9.784/1999, e o fato de a Fundação Renova ter recebido o ofício nº 42/2023/CT-IPCT em 29/09/2023, o prazo final de resposta venceria em 29/10/2023 – dia não útil, prorrogando-se referido prazo para 30/10/2023, na forma do art. 66, § 1º da mencionada legislação.

Portanto, a resposta ao ofício nº 42/2023/CT-IPCT é tempestiva.

2.MANIFESTAÇÃO

A Câmara Técnica Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais (CT-IPCT), encaminhou, por meio do ofício nº 42/2023/CT-IPCT, diretrizes para o atendimento a Deliberação CIF nº 691, que deliberou, com base na Nota Técnica nº 49/2023/CT-IPCT, pela inclusão das comunidades remanescentes de quilombos de Conceição da Barra e de São Mateus, no Espírito Santo (Território Sapê do Norte), e início do atendimento da Comunidade de Santa Efigênia, em Mariana-MG, pelo Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida de Outros Povos e Comunidades Tradicionais (PG04), da Fundação Renova.

A referida Deliberação CIF nº 691 determinou a inclusão de comunidades quilombolas que estão situadas em Conceição da Barra e São Mateus, municípios do Espírito Santo inseridos no contexto de reivindicações pelo reconhecimento de novas áreas para a aplicação dos programas reparatórios/compensatórios da Fundação Renova, tema abordado inicialmente na Deliberação CIF nº 58, que é objeto do Incidente de Divergência nº 1040611-58.2020.4.01.3800, no qual se pretende a declaração de sua nulidade, bem como dos seus atos derivados, em razão da necessidade de efetiva comprovação dos danos nos território denominado “novas áreas”.

Nesse sentido, a Nota Técnica nº 49/2023/CT-IPCT não apresenta dados consistentes sobre a ocorrência de impactos nas comunidades do Território Sapê do Norte. Cita estudos realizados pela Fundação Getúlio Vargas (2022) e pelo Instituto Lactec (2020) “constatando a ocorrência de níveis elevados de Elementos Potencialmente Tóxicos (EPT’s) nos poços das comunidades e também nos seres aquáticos vivos no rio e mar (pescados, moluscos e crustáceos)”, mas não demonstra os dados dos estudos que comprovam que a presença dessas substâncias foi provocada pelo rompimento da barragem de Fundão, nem como isso poderia impactar as comunidades quilombolas.

A Comunidade Quilombola de Santa Efigênia, outra comunidade citada na Deliberação CIF nº 691, está localizada na cidade de Mariana-MG. Em maio de 2016, a Fundação Cultural Palmares (FCP) emitiu Termo de Referência para a elaboração do Estudo de Componente Quilombola (ECQ) com o objetivo de identificar os danos sofridos pela Comunidade de Santa Efigênia em decorrência

do rompimento da barragem de Fundão. Posteriormente, em dezembro de 2016, a FCP emitiu um documento retificando o Termo de Referência para elaboração do ECQ. No referido documento, a FCP reconhece que, “embora inicialmente a suspeita fosse de que a comunidade de Vila Santa Efigênia, localizada em Mariana/MG, tivesse sido atingida, dado a proximidade do desastre ambiental, foi apenas a CRQ de Degredo, localizada no litoral norte capixaba, mais precisamente em Linhares, que se percebeu e onde foram registrados relatos de impactos sofridos”.

A Nota Técnica nº 49/2023/CT-IPCT não trouxe novos argumentos e dados técnicos para suportar a afirmação de que a Comunidade de Santa Efigênia foi impactada, pois a fundamentação apresentada aborda a necessidade de atendimento das comunidades integrantes das “novas áreas” previstas na Deliberação CIF nº 58, tendo inclusive citado decisão do respectivo incidente de divergência, com o qual não se relaciona o território de Mariana/MG, onde se localiza a Comunidade tradicional em questão.

A partir das considerações acima, a materialidade da Cláusula 50 do TTAC precisa de cumprimento irrestrito, no sentido de apontar evidências concretas de impactos nas Comunidades tradicionais contempladas na Deliberação CIF nº 691, não sendo possível a Fundação Renova atender à diretriz 2.1 - Estudo componente quilombola (ECQ) - do ofício nº 42/2023/CT-IPCT sem o cumprimento de tal requisito.

As diretrizes expostas no ofício nº 42/2023/CT-IPCT foram divididas em dois grupos, 1. Ações Emergenciais e 2. Ações Transitórias. A diretriz 1.1 estabelece a implantação de auxílio financeiro emergencial com retroativo e a diretriz 1.2 determina que seja realizado o abastecimento de água para as comunidades quilombolas do Território Sapê do Norte e de Santa Efigênia com insegurança hídrica.

De acordo com o parágrafo primeiro da cláusula 46 do TTAC, para implantação de medidas emergenciais para as pessoas atingidas, é necessário identificar os possíveis impactos que justifiquem a sua adoção. Para isso, é necessário realizar estudos técnicos com metodologia capaz de identificar, qualificar e mensurar os possíveis impactos para que as medidas adotadas sejam

proporcionais e eficientes. Os estudos de avaliação de impactos precisam garantir que os possíveis impactos identificados tenham sido causados pelo rompimento da barragem de Fundação, atestando o nexo de causalidade entre o dano e o rompimento da barragem. Os resultados desses estudos são fundamentais para que a atuação da Fundação Renova seja consistente.

Outro aspecto relevante sobre a diretriz 1.1 refere-se ao fato de que, para o recebimento do auxílio financeiro emergencial, a cláusula 138 do TTAC determina que “será necessário cadastramento e a verificação da dependência financeira da atividade produtiva ou econômica” para a concessão de auxílio financeiro emergencial. Para realização do cadastro dos quilombolas do Território Sapê do Norte e de Santa Efigênia, a diretriz 1.3 determina a utilização da lista de autodefinição. Importante destacar que a lista de autodefinição é um documento que comprova o pertencimento étnico de determinada pessoa às comunidades quilombolas citados no ofício nº 42/2023/CT-IPCT, e não contempla os critérios para o cadastro de pessoas atingidas.

As cláusulas 19 a 30 do TTAC estabelecem os procedimentos e rotinas para o levantamento e cadastro das pessoas impactadas, bem como critérios e documentos que deverão ser apresentados para que o cadastro seja realizado. A cláusula 22 do TTAC determina que: “Caberá à FUNDAÇÃO definir, a partir dos estudos técnicos, se a pessoa física ou jurídica, famílias ou comunidades, atenderam aos requisitos e critérios para ser cadastrado, devendo o cadastro ser submetido à validação do COMITÊ INTERFEDERATIVO”. Sendo assim, a lista de autodefinição das comunidades não é suficiente para a realização do cadastro.

Deve-se ressaltar, ainda, que decisão proferida em 30/10/2021 pela então 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG (atual 4ª Vara Federal) nos autos do processo nº 1000415-46.2020.4.01.3800 (Eixo Prioritário 7), definiu que apenas aquelas solicitações de cadastro realizadas até 31/12/2021 poderiam ser atendidas pela Fundação Renova, não sendo admitida nenhuma exceção¹. Dessa forma, a

¹ Conforme se verifica da referida decisão (ID 797255560): *Consoante já dito, houve tempo mais do que suficiente (06 anos) para que as pessoas se manifestassem perante a Fundação Renova reivindicando a condição de atingidos/impactados, fazendo valer seus respectivos direitos. Basta “telefonar” para um número 0800 (ou comparecer a uma central de atendimento da Renova) informando o seu desejo de ser cadastrado como impactado e nada mais.*

Fundação Renova sequer possui a faculdade de realizar o cadastramento de pessoas que não o tenham solicitado antes da mencionada data de 31/12/2021.

Por outro lado, a diretriz 2.3 determina que deve ser elaborado um plano de ação na área da saúde para as comunidades quilombolas do Território de Sapê do Norte e Santa Efigênia – ou seja, a diretriz pressupõe a existência de impactos dessa natureza nas comunidades. Todavia, para a implantação de um plano de ação na área da saúde, é necessário elaborar um estudo prévio para avaliação da real necessidade de adoção dessa medida e, principalmente, **é fundamental identificar o nexos causal entre as condições de saúde da comunidade e o rompimento da barragem de Fundão**. A elaboração de um plano de ação, seja na área da saúde ou em outro campo, precisa ser baseado em estudos técnicos que comprovem a existência de possíveis impactos ou pode-se realizar uma ação que não seja efetiva.

Essa é, inclusive, a exigência do TTAC, que estabelece que a elaboração e a execução dos programas socioeconômicos deverão observar o padrão e normas das políticas públicas aplicáveis (Cláusula 5, inciso II) **e que seus projetos, atividades, ações e medidas sejam definidas conforme estudo de avaliação dos impactos decorrentes do Rompimento**. Assim sendo, é necessário que todas as atividades, ações e medidas estabelecidas pelos programas contenham **fundamentação científica** e guardem relação de proporcionalidade e eficiência voltadas à remediação e/ou compensação dos impactos materializados (Cláusula 06, inciso II).

Com base no que foi exposto aqui, conclui-se que a Deliberação CIF nº 691 e as diretrizes elaboradas pela CT-IPCT desconsideraram a necessidade de estudos técnicos apropriados para se comprovar possíveis impactos nas comunidades

É preciso, assim, colocar uma data limite para que as “solicitações/manifestações de cadastro” sejam admitidas, sob pena de ter um universo eterno de atingidos reclamando essa condição, impedindo a delimitação objetiva do universo de pessoas a serem tratadas pelo sistema, incentivando fraudes e mais fraudes, e, por fim, obstando qualquer programação financeira-orçamentária por parte da Fundação Renova. Assim sendo, para fins de acesso ao Programa de Indenização Mediada (“PIM”) e demais programas socioeconômicos previstos no TTAC, tenho que as “solicitações/manifestações de cadastros” devem ser admitidas pela Fundação Renova até 31 de dezembro de 2021, findo o qual considera-se definitivamente encerrada essa fase preliminar.

Registre-se que se está oportunizando ao indivíduo manifestamente silente (inerte) o prazo total de 06 anos e 02 meses para que o mesmo “telefone” para um número 0800 (ou compareça a uma central de atendimento da Renova) informando o seu desejo de ser cadastrado como impactado.

contempladas naquela deliberação, e não tiveram como referência o TTAC para sua elaboração. Sendo assim, as diretrizes presentes no ofício nº 42/2023/CT-IPCT não conseguem orientar a atuação da Fundação Renova para a execução da reparação.

Por fim, cumpre esclarecer que, para a diretriz 2.2 (Assessoria Técnica Independente Quilombola local), a Fundação Renova não possui qualquer ingerência nesta escolha, uma vez que cabe ao Ministério Público Federal – com apoio do seu *expert*, pelos termos do Aditivo ao Termo de Ajustamento Preliminar (ATAP) firmado em 16/11/2017, e decisão do Juízo da 04ª Vara Federal Cível e Agrária em 15/09/2023 nos autos do processo nº 1003050-97.2020.4.01.3800, coordenar o processo de habilitação e escolha das assessorias técnicas para as localidades impactadas pelo rompimento da barragem de Fundão, segundo a dinâmica prevista no ATAP.

Sendo o que cumpria para o momento, a Fundação Renova, renova os protestos de estima e consideração, subscreve a presente.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
Isabelly de Lima França
E2626BF4DF1C4EE...
FUNDAÇÃO RENOVA

PROGRAMA DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA DE OUTROS POVOS E
COMUNIDADES TRADICIONAIS